

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 05/2023
PROCESSO	IDOC 7.229/2023	SISTEMA nº 286/2023
REFERENTE	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO TIPO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, FORMALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA OPERAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, NO RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS.	
EMISSÃO	28 DE MARÇO DE 2023	
DEVOLUÇÃO	ATÉ 20 DE ABRIL DE 2023 – 09 HORAS	
ABERTURA	20 DE ABRIL DE 2023 – 09 HORAS	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 05/2023

FASE INTERNA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO TIPO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, FORMALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA OPERAR JUNTO AO MUNICÍPIO, NO RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS.

01. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O Município de Francisco Beltrão, PR, torna público que estará recebendo, a partir do dia xx/xx/2023, no horário de 08h00m às 12h00m, de segunda a sexta feira, até a data do dia xx/xx/2023, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, no Paço Municipal, documentação para credenciamento de instituições financeiras do tipo Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município, no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

1.2. Os contratos decorrentes do presente chamamento terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, tão somente, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

1.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

1.4. A finalidade do presente Termo é a execução de Contratos para a prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei nº 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

02. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Francisco Beltrão, PR;

2.1.1. Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Cooperativas de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste termo;

2.1.1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento;

2.1.1.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento, através da aba BELTRÃO DIGITAL, via protocolo 1 DOC, encaminhado a Secretaria de Fazenda;

NOTA: O edital será publicado na sua íntegra e ficará disponível no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br, e/ou poderá ser solicitado através da aba BELTRÃO DIGITAL, via protocolo 1 DOC, e/ou email: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br, endereçada e/ou encaminhado a Secretaria de Fazenda;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

2.1.1.4. Declararem o cumprimento dos dispositivos legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022, especialmente os seguintes:

- ❖ Art. 3º, “caput” e incisos V; VI; XII, letra “c”, parágrafos 1º e 2º; Art. 5; Art. 6º “caput” e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; 8º “caput” e Parágrafo Único;

2.1.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3. Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº. 8.666/93;

2.1.2.4. Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.1.2.5. Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas que tenham entre seus dirigentes qualquer pessoa ligada a integrante do poder Municipal de Francisco Beltrão, por laços de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;

2.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria da Receita do Estado, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa Estadual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade Tributos Municipais, (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos;

i) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;



- l) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- 2.2.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.
- 2.2.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste termo.
- 2.2.3. Para a participação há a exigência de que Instituição participante possua:
- No mínimo, 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do presente termo ou de natureza semelhante;
 - Comprovação do cumprimento no disposto no Art. 7º da Resolução CMN nº 5.051/, de 25/11/2022;
 - Ata registrada da assembleia ou delegação de poderes ao gestor para manifestar concordância com futura contratação, conforme regime da cooperativa;
 - Solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, deste termo;

03. DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE:

3.1. A pretensa contratação não contemplará nenhum tipo de remuneração diretamente do Município as contratadas, com isso também não será contemplado nenhum tipo de reajuste.

04. DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Publicado o resultado do chamamento público, a Administração convocará os interessados credenciados para assinar os respectivos contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Cooperativa, a realização de visita de inspeções e levantamentos técnicos nas agências, para fins de auditoria. Sempre coordenada e sob orientação da equipe da Secretaria de Fazenda e Controle Interno.
- 4.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste documento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos interesse da administração;
- 4.4. Caberá aplicação de sanções conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato;
- 4.5. A Cooperativa declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Cooperativa se obriga a realizar todos os atos necessários para



manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

4.6. A Cooperativa assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

4.7. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste e seus anexos;

4.8. As Cooperativas devidamente credenciadas conforme disposto neste termo, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses;

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Não serão contemplados recursos para esse objeto, portanto não serão necessárias previsões.

06. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado ou de reenviar no prazo solicitado;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por realizar débito automático de tarifas sem autorização ou emissão dos relatórios mensais sem quaisquer contas do Município;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. A imposição de multas é de competência do Secretário(a) Municipal de Fazenda, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do Prefeito Municipal, mediante ato nominal.

6.3. As sanções previstas nas alíneas b, c, d, e, f, grifo nosso, citadas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

6.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a competência e a forma previstas na legislação (municipal, estadual, federal).

6.6. O valor da multa e o prazo da suspensão ou declaração de inidoneidade serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

07. DA JUSTIFICATIVA:



- 7.1. Justifica-se o chamamento, para dar oportunidade de participação e celebração de credenciamento, convênio, contrato, abertura de contas e investimentos a todas as entidades e organizações referidas acima, buscando o fomento e desenvolvimento regional e municipal.
- 7.2. Serão firmados contratos, com as cooperativas que se enquadrarem nos requisitos e critérios adiante discriminados, cumprindo, assim, os dispositivos legais relativos a processos licitatórios.
- 7.3. Nota-se que o Município possui aplicações nas nos mais diversos bancos, sejam públicos ou privados, mas, não com as cooperativas, visto a falta de legislação específica e contratos firmados com esses entes.
- 7.4. A Legislação para a notória contratação baseia-se na Lei 161/2018, e nota técnica 04/2018, ambas em anexo, onde orientam a futura contratação.

08. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 8.1. O presente objeto deste Chamamento Público deverá ser executado nas agências localizadas no perímetro urbano do município de Francisco Beltrão.
- 8.2. A execução do referido objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores.

09. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 9.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 9.1.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- 9.1.4. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
- a) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes;
 - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
 - c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
 - d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

9.2. DO CONTRATANTE:

- 9.2.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato;

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:



10.1 O início da execução dos serviços dar-se-á após a celebração do contrato decorrentes do presente chamamento, e terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para o credenciamento, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para início do credenciamento, através de documento formal devidamente fundamentado, protocolado via Beltrão Digital, ou diretamente no setor de protocolo do Município.

11.3. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Fazenda.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para início do credenciamento, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a execução do objeto ou o princípio da isonomia.

11.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração dos contratos, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.11. Todos os custos decorrentes e/ou quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Cooperativas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

12.1. Gestão e Fiscalização: caberá à Contratada acompanhar todas as etapas da contratação.

12.2. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá:

12.2.1. Emitir relatório mensal de acompanhamento;

12.2.2. Analisar e conferir toda a documentação relativa aos pagamentos e prestação dos serviços.

12.3. Os recebimentos dos bens/serviços, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas serão efetuados pelos servidores:

❖ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES, Secretaria de Fazenda;

❖ SANDRA BRUFATTI CONTINI, Secretaria de Fazenda;

12.4. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do senhor ELOIS FELICIO RODRIGUES, Secretário de Fazenda.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ainda que resulte de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.6. Membros da Comissão de Credenciamento:

12.6.1. A Administração nomeará, através de Portaria Municipal, os membros que compõem a futura comissão de credenciamento a fim de analisar a documentação das cooperativas, atestando sua veracidade ou não, emitindo relatório de aprovação, e /ou apontando os motivos que impediram essa de se credenciar.

12.6.2. Servidores a serem nomeados:

❖ SANDRA BRUFATTI CONTINI;

❖ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES;

❖ MARTA RAQUEL ZUCHELLI FELIPETTO;

❖ CHANA CRISTINA ZUCONELLI;

12.6.3. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

- Os formulários e documentação serão analisados pela Comissão de Credenciamento do Chamamento Público, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições;
- O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários e documentação das interessadas;
- As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas;
- Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes;
- A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do Comissão de Credenciamento;
- A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte da Comissão de Credenciamento;
- Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento;
- Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, a Comissão de Credenciamento fará a devida divulgação da Instituição selecionada através de seus meios de comunicação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

13. DA SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO:

- ❖ Data de envio do termo: 16 de Março de 2023.
- ❖ Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração
- ❖ Nome do elaborador deste Termo de Referência: Nelson Venzo
- ❖ Telefone para Contato: (46) 35202156.

14. DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação instituída em Portaria Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Administração

ELOIS FELICIO RODRIGUES
Secretário de Fazenda

Francisco Beltrão, Paraná, 16 de Março de 2023

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. A futura contratação levará em consideração ao dispostos nas normas e leis, citadas a seguir:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

- Lei nº8.666/1993;
- Lei nº161/2018;
- Resolução nº5.051/2022, do CMN;
- Nota técnica nº04/2018, do CNM;
- Lei nº196/2022.

16. DOS ANEXOS:

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de xx/2023, vem perante V. Exa. apresentar os documentos solicitados no referido edital e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de receber recursos financeiros e demais receitas públicas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, em referência ao edital em epígrafe.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade dos documentos apresentados de habilitação;
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Aceita integral e irretroatamente os termos do Edital em epígrafe;
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo. N.º RG/CPF (MF)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B5C-8E5E-A65B-6ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 16/03/2023 16:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 16/03/2023 17:11:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 16/03/2023 19:32:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9B5C-8E5E-A65B-6ACB>

NOTA TÉCNICA Nº 04/2018

Brasília, 11 de Janeiro de 2018.

ÁREA:	Finanças Municipais
TÍTULO:	Orientação aos Municípios sobre a Lei Complementar 161/2018 – Cooperativas de crédito
REFERÊNCIAS:	Lei Complementar 161/2018, Lei Complementar 130/2009
PALAVRAS-CHAVE:	Cooperativas de crédito; captação de recursos; fundos garantidores;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº161 de 04 de janeiro de 2018, que alterou a Lei Complementar 130/2009 que dispõe sobre Sistema Nacional de Crédito Cooperativo para permitir às cooperativas de crédito captar recursos dos Municípios;

Considerando que conforme informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), até dezembro de 2017 um total de 2.161 (39%) Municípios brasileiros não possuíam instalados em seu território nenhuma Agência bancária ou mesmo Posto de Atendimento Bancário (PAB) de Bancos Federais. Sendo bancos federais o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), sendo que este último não tem atuação direta ao público.

Considerando que em apenas 157 Municípios dos que não possuem Agência e PAB existe um Postos de Atendimento Eletrônico.

Considerando que as Cooperativas de crédito estão presentes e devidamente estruturadas em aproximadamente 2.200 municípios, com mais de 4,7 mil pontos de atendimento e acabam sendo as únicas instituições financeiras atuantes em um expressivo número de localidades notadamente mais remotas (mais de 400 municípios).

Considerando que um dos papéis da Confederação Nacional de Municípios (CNM), além da defesa constante dos interesses dos Municípios, é o de orientar os gestores municipais na tentativa de prevenir a ocorrência de apontamentos, devido ao descumprimento de preceitos legais como da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na realização de ações que proporcionem a sustentabilidade de sua gestão.

Esclarecemos:

A Lei Complementar 161, de 04 de janeiro de 2018, promoveu uma expressiva mudança na história das cooperativas de crédito e dos Municípios brasileiros, ao possibilitar as cooperativas de crédito captar recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas controladas por eles.

Em meio à possibilidade de fechamento de quase 2 mil agências de bancos postais em todo o país e tendo que, conforme informações do Banco Central do Brasil (BCB), mais de 2.000 Municípios brasileiros não possuem nenhuma agência bancária ou mesmo posto de atendimento bancário (pab), com destaque para o Estado do Piauí com mais de 168 (75%) Municípios sem agência ou pab, seguido pelo Estado do Tocantins com mais de 94 (67,6%) Municípios sem agência ou pab.

Tabela 1. Estados com maior quantidade de Municípios sem banco ou pab

UF	Total de Municípios	Possui Banco?		% Sim	% Não
		Sim	Não		
PI	224	56	168	25,0%	75,0%
TO	139	45	94	32,4%	67,6%
RN	167	57	110	34,1%	65,9%
PB	223	80	143	35,9%	64,1%
AM	62	23	39	37,1%	62,9%
MA	217	102	115	47,0%	53,0%
MG	853	422	431	49,5%	50,5%
AP	16	8	8	50,0%	50,0%
GO	246	126	120	51,2%	48,8%
RS	497	277	220	55,7%	44,3%
SE	75	44	31	58,7%	41,3%
PA	144	89	55	61,8%	38,2%
MT	141	90	51	63,8%	36,2%
AL	102	69	33	67,6%	32,4%
PR	399	278	121	69,7%	30,3%
BA	417	296	121	71,0%	29,0%
RR	15	11	4	73,3%	26,7%
SP	645	480	165	74,4%	25,6%
RO	52	40	12	76,9%	23,1%
PE	184	143	41	77,7%	22,3%
ES	78	61	17	78,2%	21,8%
CE	184	152	32	82,6%	17,4%
AC	22	19	3	86,4%	13,6%
MS	79	70	9	88,6%	11,4%
SC	295	279	16	94,6%	5,4%
RJ	92	90	2	97,8%	2,2%
DF	1	1	-	100,0%	0,0%
Total	2.500	1.400	1.100	56,0%	44,0%

Fonte: BCB, elaboração CNM

Esses Municípios enfrentam uma realidade dura, não há agência bancária oficial e devido à distância e às condições de trafegabilidade, é difícil o acesso à agência de outro Município, trazendo problemas para a realização de operações bancárias mínimas, tais como, pagamentos, arrecadação e obtenção de documentos. Além de prejuízos causados à administração e aos servidores por ocasião do pagamento da folha, considerando o desperdício de tempo e dinheiro (diárias, combustíveis, etc.) decorrentes do deslocamento para o recebimento do salário em outro Município. Essa situação ainda que de forma indireta acaba promovendo o favorecimento de outro Município, em razão de que o Município com a agência recolhe o imposto dos serviços oferecidos pelo banco inclusive daquelas operações realizadas por outro Ente que é obrigado a depositar seus recursos em um banco que não se encontra em sua cidade.

Diante desse cenário a autorização das prefeituras depositarem seus recursos nas instituições financeiras que de fato estão localizadas em seus Municípios, como as cooperativas de crédito -e ainda que não estejam localizadas no Município, é possível que estejam em uma localidade muito mais próxima que de uma agência ou pab-, possibilitará a promoção do desenvolvimento e o fortalecimento da economia local por meio da oferta de crédito, da geração de emprego e renda, da formação de poupança e da melhoria da qualidade de vida da população.

Pelos dados do BCB atualizados até dezembro de 2017 existem no Brasil um total de 1.008 cooperativas de crédito espalhadas por 523 Municípios. A presença maior das cooperativas é registrada nas regiões Sudeste e Sul do país.

Além das sedes, as cooperativas contam também com mais de 5,4 mil pontos de atendimento cooperativo (PACs).

Conforme informação da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) as cooperativas de crédito estão presentes em aproximadamente 95% dos Municípios, no entanto os dados do Banco Central revelam que ainda há uma concentração de cooperativas nos grandes centros metropolitanos e capitais. As cooperativas estão presentes em apenas 46% dos Municípios. Em conversa com a OCB a ideia é expandir a quantidade de cooperativas a partir da demonstração de interesse dos gestores em realizar suas operações passivas junto à instituição financeira.

Tabela 2. Distribuição das Sedes e PACs por região

UF	Total de Municípios UF	Municípios com cooperativas		Quantidade de Municípios por UF (sem cooperativas)	% de Municípios Com Cooperativa	% de Municípios Sem Cooperativa
		Quantidade de Municípios por UF	Quantidade de Cooperativas			
AC	22	4	11	18	18%	82%
AL	102	7	21	95	7%	93%
AM	62	4	12	58	6%	94%
AP	16	1	2	15	6%	94%
BA	417	91	154	326	22%	78%
CE	184	14	20	170	8%	92%
DF	1	1	42	-	100%	0%
ES	78	72	157	6	92%	8%
GO	246	89	179	157	36%	64%
MA	217	20	26	197	9%	91%
MG	853	542	987	311	64%	36%
MS	79	47	102	32	59%	41%
MT	141	112	216	29	79%	21%
PA	144	27	49	117	19%	81%
PB	223	16	47	207	7%	93%
PE	184	21	44	163	11%	89%
PI	224	4	5	220	2%	98%
PR	399	337	877	62	84%	16%
RJ	92	37	150	55	40%	60%
RN	167	4	11	163	2%	98%
RO	52	51	146	1	98%	2%
RR	15	1	1	14	7%	93%
RS	497	459	915	38	92%	8%
SC	295	288	931	7	98%	2%
SE	75	2	4	73	3%	97%
SP	645	278	808	367	43%	57%
TO	139	16	24	123	12%	88%
Total	5.569	2.545	5.941	3.024	46%	54%

Fonte: BCB, elaboração CNM

ENTENDENDO A LEI COMPLEMENTAR Nº161/2018

Cientes do cenário acima detalhado cabe aos Municípios entenderem as regras dispostas na Lei Complementar (LC).

1. As prefeituras, seus órgãos, entidades e empresas por elas controladas não passarão a integrar o quadro social da cooperativa.

De acordo com a LC, as prefeituras, seus órgãos, entidades e empresas por elas controladas essas pessoas jurídicas não integrarão o quadro social da cooperativa. A inovação apenas aumentou o rol de exceções anteriormente trazidas na própria lei, relativas às operações que a cooperativa está legalmente autorizada a realizar com não associados, permitindo a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

2. Há uma limitação de valor para a captação de recursos pela cooperativa de até R\$ 250.000,00.

A Lei autoriza a captação de valores até o limite garantido pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop). Hoje, total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ao Fundo é garantido até o valor de R\$ 250.000,00, segundo o regulamento da entidade.

No entanto, conforme o § 6º do art. 2º da LC 130/09 (incluído pela LC 160/2018), o Conselho Monetário Nacional (CMN) disciplinará requisitos e regras para que as cooperativas possam captar acima do limite garantido pelo FGCoop.

A cooperativa não pode descumprir esse limitador, sob pena de sanções administrativas a serem aplicadas pelo BCB, e demais sanções penais e cíveis.

3. A prefeitura não poderá realizar operações em qualquer cooperativa. A LC estabelece que a cooperativa de crédito somente poderá operar na área de atuação delimitada estatutariamente.

Essa regra está prevista no § 9º do art. 2º da LC 130/09. Além disso, é importante ressaltar que independente da classe cooperativa ou segmentação os Municípios, por não serem associados, poderão realizar operações com a cooperativa que atua na delimitação do seu território.

4. O Município poderá realizar, conforme informações obtidas junto à OCB, operações passivas, tais como:

- a. Depósitos à vista: conta corrente; e
- b. Depósitos a prazo: CDB (certificado de depósito bancário) e RDB (recibo de depósito bancário);

Bem como, por meio das cooperativas de crédito gerir as disponibilidades de caixa, ou seja, administrar os recursos não carimbados (aqueles que não têm destinação determinada em Lei) de prefeituras, como por exemplo:

- a. folha de pagamentos de servidores públicos;
- b. Recursos de impostos arrecadados.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Resolução CMN nº 5.051 de 25/11/2022

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.051, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2022, com base no art. 4º, incisos VIII, XI e XIII, da referida Lei, e na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se cooperativas de crédito a cooperativa singular de crédito, a cooperativa central de crédito e a confederação de crédito constituída por cooperativas centrais de crédito.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DA COOPERATIVA SINGULAR DE CRÉDITO

Art. 2º A cooperativa singular de crédito se classifica em uma das seguintes categorias, de acordo com as operações e atividades praticadas:

I- cooperativa de crédito plena: quando autorizada a realizar as operações e atividades previstas nos incisos I a XI do art. 3º;

II- cooperativa de crédito clássica: quando autorizada a realizar as operações e atividades previstas nos incisos I a XI do art. 3º, observado o disposto no art. 5º; e

III- cooperativa de crédito de capital e empréstimo: quando autorizada a realizar as operações e atividades previstas nos incisos II a VIII, na alínea "b" do inciso IX e nos incisos X e XI do art. 3º, observado o disposto no art. 5º.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES

Art. 3º A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:

I- captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado, ressalvada a captação de recursos de Municípios onde possua dependência instalada;

II- conceder créditos e prestar garantias a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;

III- aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV- obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros;

V- obter assistência e suporte financeiro do fundo garantidor, constituído por cooperativas de crédito, de associação obrigatória por regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional;

VI- aplicar e obter recursos das cooperativas centrais de crédito ou das confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou de outros fundos garantidores por elas constituídos;

VII- receber repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos;

VIII- receber de pessoas jurídicas, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

IX- prestar serviço de pagamento nas seguintes modalidades, exclusivamente aos seus associados:

- a) emissor de moeda eletrônica; e
- b) emissor de instrumento de pagamento pós-pago;

X- proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados;

XI- prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:

- a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive a entidades integrantes do poder público;
- b) correspondente no País, nos termos da regulamentação específica;
- c) colocação de produtos e serviços oferecidos por bancos cooperativos, inclusive os relativos a operações de câmbio, bem como por demais entidades controladas por instituições integrantes do sistema cooperativo a que pertença, em nome e por conta da entidade contratante, observada a regulamentação específica;
- d) distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante;
- e) distribuição de cotas de fundos de investimento administrados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observada a regulamentação específica editada pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- f) serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento; e

XII- prestar, no caso de cooperativa central de crédito e de confederação de crédito:

- a) a cooperativas filiadas ou não, serviços de caráter técnico, inclusive os referentes às atribuições tratadas no Capítulo VII desta Resolução;
- b) a cooperativas filiadas, serviço de administração de recursos de terceiros, na realização de aplicações por conta e ordem da cooperativa titular dos recursos, observadas a legislação e as normas aplicáveis a essa atividade; e
- c) a cooperativas filiadas, serviço de aplicação centralizada de recursos, subordinado a política própria, aprovada pelo conselho de administração, contendo diretrizes relativas à captação, aplicação e remuneração dos recursos transferidos pelas filiadas, observada, na remuneração, proporcionalidade em relação à participação de cada filiada no montante total aplicado.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Município o ente federado municipal, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas.

§ 2º Os contratos celebrados com vistas à prestação dos serviços referidos nas alíneas "c" e "d" do inciso XI do caput devem conter cláusulas estabelecendo:

- I- assunção de responsabilidade, para todos os efeitos legais, por parte da instituição financeira contratante, pelos serviços prestados em seu nome e por sua conta pela cooperativa de crédito contratada;
- II - adoção, pela contratada, de manual de operações, atendimento e controle definido pela contratante e previsão de realização de inspeções operacionais por parte dessa última;
- III - manutenção, por ambas as partes, de controles segregados das operações realizadas sob contrato, imediatamente verificáveis pela fiscalização dos órgãos competentes;
- IV- realização de acertos financeiros entre as partes, no máximo, a cada dois dias úteis;
- V- vedação ao substabelecimento; e
- VI - divulgação pela contratada, em local e forma visível ao público usuário, de sua condição de prestadora de serviços à instituição contratante, em relação aos produtos e serviços oferecidos em nome dessa última.

§ 3º A prestação dos serviços de pagamento previstos na alínea "f" do inciso XI do caput a não associados deve ser autorizada pela assembleia geral e constar no estatuto social da cooperativa de crédito.

§ 4º A cooperativa de crédito deve manter à disposição do Banco Central do Brasil os contratos firmados com terceiros para a prestação dos serviços de que trata o inciso XI do caput, pelo prazo de cinco anos, contado a partir do término da vigência do contrato.

Art. 4º A captação de recursos dos Municípios somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado.

Art. 5º A cooperativa de crédito clássica e a cooperativa de capital e empréstimo, independentemente do segmento prudencial a que pertençam, somente podem realizar operações que atendam aos requisitos que caracterizam perfil de risco simplificado, nos termos da regulação prudencial que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5).

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PRUDENCIAIS APLICÁVEIS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE MUNICÍPIOS

Art. 6º O valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, dos recursos captados de cada Município que exceder o limite da cobertura assegurada por fundo garantidor constituído por cooperativas de crédito, de associação obrigatória por regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional, deve estar aplicado em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil.

§ 1º Os títulos públicos federais de que trata o caput devem estar custodiados na conta de custódia normal própria da cooperativa de crédito no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 2º O valor de que trata o caput não pode ser objeto de aval, garantia, ou qualquer outro gravame pela cooperativa de crédito.

§ 3º É facultada a aplicação centralizada dos recursos de que trata o caput, desde que a cooperativa central de crédito responsável pela centralização possua política específica para prestação desse serviço.

§ 4º A cooperativa central de crédito responsável pela centralização prevista no § 3º deve manter controles internos capazes de identificar o cumprimento do disposto no caput pelas cooperativas de crédito filiadas.

Art. 7º A captação de recursos de cada Município por cooperativa de crédito é condicionada:

I- à aprovação pela assembleia geral; e

II- ao cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.

§ 1º A decisão da assembleia geral de que trata o inciso I do caput deve ser documentada em ata e mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos após a data de encerramento do relacionamento com o respectivo Município.

§ 2º A ata mencionada no § 1º deve identificar nominalmente cada Município e a respectiva deliberação da assembleia geral.

§ 3º No caso de incorporação, fusão ou desmembramento de ente federado municipal com o qual já tenha efetuado captação de recursos, a cooperativa de crédito deve assegurar o cumprimento do disposto no inciso I do caput.

Art. 8º É vedada à cooperativa de crédito captar recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deve ser documentado pela cooperativa de crédito em declaração anual mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, após a data de encerramento do relacionamento com o Município.

Art. 9º A cooperativa de crédito que captar recursos de Municípios deve indicar diretor responsável pela observância do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO V DO CAPITAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 10. A cooperativa de crédito deve observar os seguintes limites mínimos, em relação ao capital social integralizado e ao Patrimônio Líquido:

I- cooperativa central de crédito e confederação de crédito: integralização inicial de capital social de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

II- cooperativa de crédito de capital social e empréstimo: integralização inicial de capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$100.000,00 (cem mil reais);

III - cooperativa de crédito clássica, filiada a cooperativa central de crédito: integralização inicial de capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - cooperativa de crédito clássica, não filiada a cooperativa central de crédito: integralização inicial de capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

V - cooperativa de crédito plena, filiada a cooperativa central de crédito: integralização inicial de capital social de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e Patrimônio Líquido de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

VI - cooperativa de crédito plena, não filiada a cooperativa central de crédito: integralização inicial de capital social de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e Patrimônio Líquido de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º O capital social da cooperativa de crédito deve ser integralizado exclusivamente em moeda corrente.

§ 2º Os limites de Patrimônio Líquido de que trata o caput devem ser observados a partir do quinto ano contado da data de autorização para funcionamento da cooperativa de crédito, sendo que, até o terceiro ano, o Patrimônio Líquido deve representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos respectivos limites.

Art. 11. Para efeito de verificação do atendimento dos limites mínimos de capital social integralizado e de patrimônio líquido, devem ser deduzidos os valores correspondentes ao patrimônio líquido mínimo fixado para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das quais participe, ajustados proporcionalmente ao nível de cada participação.

Art. 12. São vedados à cooperativa de crédito:

I - a integralização de quotas-partes mediante a concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor, bem como a concessão de garantia ou assunção de coobrigação em operação de crédito com essas finalidades, exceto quando realizada mediante a concessão de crédito com recursos oriundos de programas oficiais para capitalização de cooperativas de crédito;

II - o rateio de perdas de exercícios anteriores mediante concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor, bem como concessão de garantia ou assunção de coobrigação em operação de crédito com essas finalidades; e

III - a adoção de capital rotativo, assim caracterizado o registro, em contas de patrimônio líquido, de recursos captados em condições semelhantes às de depósitos à vista ou a prazo.

Parágrafo único. O estatuto social pode estabelecer regras relativas a resgates eventuais de quotas de capital, quando de iniciativa do associado, desde que preservado, além do número mínimo de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital social e do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 13. A cooperativa de crédito deve implementar política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral, que contemple:

I - os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle; e

II - a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

Art. 14. As cooperativas de crédito devem ter conselho de administração, composto de associados eleitos pela assembleia geral, e diretoria executiva a ele subordinada.

§ 1º Fica facultada a constituição do conselho de administração pela cooperativa de crédito clássica que detiver média dos ativos totais, nos três últimos exercícios sociais, inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e pela cooperativa de crédito de capital e empréstimo.

§ 2º O conselho de administração deverá ser renovado em, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

§ 3º Os membros da diretoria executiva devem ser eleitos pelo conselho de administração entre pessoas naturais, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

Art. 15. Compete ao conselho de administração, como órgão de deliberação colegiada, entre outras funções estratégicas:

I - fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa de crédito;

II - eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no estatuto social;

III - fiscalizar a gestão dos diretores;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito;

V - solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a assembleia geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VIII- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto social assim o exigir;

IX- autorizar, se o estatuto social não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais; e

X- escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo único. Caso a cooperativa de crédito não possua conselho de administração, as funções previstas nos incisos I, VI, IX e X do caput serão desempenhadas pela diretoria executiva, se não houver disposição em contrário no estatuto social.

Art. 16. O estatuto social da cooperativa de crédito deve estabelecer:

I- o número de integrantes do conselho de administração, ou o máximo e o mínimo permitidos;

II- o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos;

III- o modo de eleição e destituição dos diretores;

IV- o prazo de mandato dos diretores, que não será superior a quatro anos, permitida a reeleição;

V- as atribuições e poderes de cada diretor; e

VI- o modo de tomada de decisões.

Art. 17. Compete ao conselho fiscal, quando constituído, entre outras atribuições estabelecidas no estatuto social:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

III- analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa de crédito;

IV- opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V- convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;

VI- convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

VII- comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único. O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO E DA CONFEDERAÇÃO DE CRÉDITO CONSTITUÍDA POR COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO

Art. 18. A cooperativa central de crédito deve prever, em seu estatuto social e normas operacionais, dispositivos que possibilitem prevenir e corrigir situações que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco para a solidez das cooperativas filiadas e do sistema cooperativo.

Parágrafo único. As atribuições da cooperativa central de crédito em relação às cooperativas singulares de crédito filiadas e as correspondentes obrigações de que trata este Capítulo podem ser delegadas total ou parcialmente à confederação de crédito, mediante disposições nos respectivos estatutos sociais que espelhem a distribuição de atividades e correspondentes responsabilidades perante o Banco Central do Brasil.

Art. 19. A confederação de crédito pode incumbir-se, em relação a suas próprias filiadas, das atribuições e correspondentes obrigações de que trata este Capítulo, mediante disposições específicas nos estatutos sociais das entidades envolvidas.

Art. 20. A confederação de crédito ou, na sua ausência, a cooperativa central de crédito, deve estabelecer diretrizes de atuação sistêmica com vistas à observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da utilidade e dos princípios cooperativistas.

Art. 21. Para o cumprimento das atribuições de que trata este Capítulo, a cooperativa central de crédito, ou a confederação de crédito, deve desempenhar as seguintes funções, com relação às cooperativas filiadas, conforme as disposições estatutárias adotadas em função dos arts. 18 e 19:

I - supervisionar o funcionamento, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;

II - adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

III - promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gerentes e associados, bem como dos integrantes da equipe técnica da cooperativa central de crédito e da confederação de crédito; e

IV - recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro.

§ 1º As funções definidas nos incisos do caput devem ser exercidas conjuntamente pela respectiva confederação de crédito, na hipótese de exercício da faculdade prevista no parágrafo único do art. 18.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer funções complementares ou ações específicas para a cooperativa central de crédito e para a confederação de crédito, tendo em vista o desempenho de suas atribuições legais referentes à autorização e à fiscalização das cooperativas de crédito.

Art. 22. A cooperativa central de crédito ou a confederação de crédito deve, conforme o caso, comunicar ao Banco Central do Brasil:

I - os requisitos e critérios adotados para a admissão e desfiliação de cooperativas, abordando a estratégia de viabilização da admissão de cooperativas recém-constituídas que ainda não atendam a possíveis requisitos relativos a porte patrimonial e estrutura organizacional, para o provimento dos serviços tratados neste Capítulo;

II - as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas em decorrência do desempenho das atribuições de que trata este Capítulo, inclusive medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação, destacando as ocorrências que indiquem possibilidade de futuro desligamento;

III - o indeferimento de pedido de admissão de cooperativa de crédito, abordando as razões que levaram a essa decisão; e

IV - a deliberação de admissão de cooperativa de crédito, com apresentação de relatório de auditoria independente realizada nos três meses anteriores à data da comunicação.

Art. 23. A cooperativa central de crédito deve designar diretor responsável perante o Banco Central do Brasil pelas atividades tratadas neste Capítulo, assim como a confederação de crédito, no caso de exercer a faculdade prevista no parágrafo único do art. 18.

Art. 24. Constatado o não atendimento de qualquer disposição deste Capítulo, por parte de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito, conforme o caso, o Banco Central do Brasil, no desempenho de suas atribuições de fiscalização, pode adotar as seguintes medidas:

I - exigir plano de adequação, inclusive quanto à formação e capacitação de equipe técnica própria, à implantação de novos procedimentos de supervisão e controle e medidas afins;

II - aplicar às cooperativas singulares de crédito integrantes do sistema cooperativo os limites operacionais e outros requisitos exigidos para cooperativa singular de crédito não filiada à cooperativa central de crédito, mediante estabelecimento de cronograma de adequação; e

III - determinar a suspensão da admissão de novas cooperativas até que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 25. O Banco Central do Brasil, tendo em vista o cumprimento das disposições deste Capítulo, poderá estabelecer requisitos em relação a:

I - frequências, padrões, procedimentos e outros aspectos a serem adotados para supervisão, avaliação, elaboração de relatórios e envio de comunicações à referida autarquia, inclusive definição de procedimentos específicos com relação a determinadas cooperativas de crédito filiadas; e

II - prazos de adequação aos requisitos estabelecidos, bem como outras condições operacionais julgadas necessárias à observância das presentes disposições.

CAPÍTULO VIII

DA DESFILIAÇÃO DE COOPERATIVA SINGULAR DE CRÉDITO DE COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO

Art. 26. A cooperativa singular de crédito que pretender desfiliar-se de cooperativa central de crédito deve apresentar ao Banco Central do Brasil, previamente ao ato de desfiliação:

I - relatório informando a motivação para a desfiliação; e

II - no caso de cooperativa singular de crédito que tenha constituído conselho fiscal, parecer do referido conselho sobre o relatório de que trata o inciso I.

§ 1º Caso a cooperativa singular de crédito pretenda desfiliar-se da cooperativa central de crédito para se tornar independente, o relatório de que trata o inciso I do caput deve informar também os meios pelos quais serão supridos os serviços e produtos fornecidos pela cooperativa central de crédito, incluindo políticas e procedimentos, sistemas operacionais e canais de acesso ao sistema financeiro.

§ 2º Na deliberação sobre a decisão de que trata o caput não será admitida a representação por delegados.

§ 3º A cooperativa singular de crédito deve manter a documentação pertinente à deliberação de desfiliação da cooperativa central de crédito à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

Art. 27. A cooperativa central de crédito da qual a cooperativa singular de crédito pretende desfiliar-se deve encaminhar ao Banco Central do Brasil avaliação da situação da filiada, abordando eventuais deficiências e irregularidades existentes e perspectivas após a desfiliação.

Art. 28. No caso de desfiliação de cooperativa singular de crédito por iniciativa da cooperativa central de crédito, esta deve encaminhar ao Banco Central do Brasil, previamente à adoção da medida, relatório circunstanciado informando:

I - a infração legal ou estatutária, ou fato especial previsto no seu estatuto social, que justifique a desfiliação; e

II - avaliação da situação da cooperativa de crédito filiada, abordando as deficiências e irregularidades apuradas e perspectivas após a desfiliação.

CAPÍTULO IX

DA DESFILIAÇÃO DE COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE CONFEDERAÇÃO

Art. 29. A cooperativa central de crédito que pretender desfiliar-se de confederação de crédito ou de confederação de serviços deve apresentar ao Banco Central do Brasil, previamente ao ato de desfiliação:

I - relatório informando a motivação para a desfiliação, os meios pelos quais serão supridos os serviços e produtos fornecidos pela confederação, incluindo políticas e procedimentos, sistemas operacionais e canais de acesso ao sistema financeiro;

II - ata da assembleia geral convocada exclusivamente para esse fim; e

III - no caso de cooperativa central de crédito que tenha constituído conselho fiscal, parecer do referido conselho sobre o relatório de que trata o inciso I.

Art. 30. A confederação de crédito da qual a cooperativa central de crédito pretende desfiliar-se deve encaminhar ao Banco Central do Brasil avaliação da situação da filiada, assim como do conjunto de cooperativas de crédito singulares a ela filiadas, abordando eventuais deficiências e irregularidades existentes e perspectivas após a desfiliação.

Art. 31. No caso de desfiliação de cooperativa central de crédito por iniciativa da confederação de crédito, esta deve encaminhar ao Banco Central do Brasil, previamente à adoção da medida, relatório circunstanciado informando:

I - a infração legal ou estatutária, ou fato especial previsto no seu estatuto social, que justifique a desfiliação; e

II - avaliação da situação da cooperativa central de crédito filiada, abordando as deficiências e irregularidades apuradas e perspectivas após a desfiliação.

CAPÍTULO X

DA AUDITORIA INDEPENDENTE DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 32. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras das cooperativas de crédito podem ser prestados por:

I - auditor independente, conforme definido na regulamentação específica; ou

II - entidade de auditoria cooperativa credenciada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 33. Aplicam-se à realização de auditoria independente pela entidade de auditoria cooperativa, as seguintes disposições:

I - não é necessário o registro da entidade de auditoria cooperativa na Comissão de Valores Mobiliários;

II - não representa impedimento à realização da auditoria a existência de vínculo societário entre a entidade de auditoria cooperativa e a cooperativa auditada;

III - não se aplica o limite do percentual de faturamento anual previsto na regulamentação que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - não deve haver vinculação entre membro de órgão estatutário, empregado ou prestador de serviço da cooperativa auditada e a entidade de auditoria.

§ 1º O responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos da auditoria de que trata o caput devem ser substituídos com a mesma periodicidade e condições estabelecidas na regulamentação que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º É vedada a participação de associado de cooperativa singular de crédito nos trabalhos da auditoria de que trata o caput realizados na respectiva cooperativa.

§ 3º Caso seja observado qualquer fato que implique suspeição quanto à independência da entidade de auditoria cooperativa na realização do serviço de auditoria de demonstrações financeiras, o Banco Central do Brasil poderá determinar a revisão dessa auditoria por outra entidade que não possua vínculo societário com o sistema cooperativo auditado.

§ 4º Adotada a providência prevista no § 3º, se o problema persistir, o Banco Central do Brasil poderá determinar que a entidade de auditoria cooperativa se abstenha de realizar auditoria de demonstrações financeiras das cooperativas com as quais apresente vínculo societário direto.

Art. 34. Constatada a inobservância de requisito estabelecido nos arts. 32 e 33, os serviços de auditoria serão considerados sem efeito para fins do atendimento às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 35. Os relatórios resultantes dos serviços de auditoria independente devem ser mantidos à disposição dos associados que os demandarem.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O estatuto social deve estabelecer a área de atuação da cooperativa de crédito, composta pela área de ação e área de admissão de associados, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 130, de 2009.

Art. 37. Respeitada a legislação, a cooperativa de crédito somente pode participar do capital de:

I - cooperativa central de crédito, no caso de cooperativa singular de crédito, e de confederação de crédito, no caso de cooperativa central de crédito;

II - instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil controladas por cooperativas de crédito, observada a regulamentação específica;

III - cooperativas ou sociedades controladas por cooperativa central de crédito ou por confederação de crédito que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativista de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados; e

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

§ 1º As participações societárias previstas nos incisos do caput não dependem de autorização do Banco Central do Brasil.

§ 2º As participações societárias de que tratam os incisos I e II do caput não devem ser computadas para efeito de observância do limite máximo para aplicação de recursos no Ativo Permanente estabelecido na regulamentação específica.

§ 3º A cooperativa de crédito deve comunicar a constituição da entidade não financeira, prevista no inciso III do caput, ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação em vigor, mantendo à sua disposição os respectivos estatutos ou contrato social, podendo o Banco Central do Brasil requerer as alterações julgadas necessárias em vista do desempenho de suas atribuições legais.

§ 4º A cooperativa de crédito, sempre que solicitada pelo Banco Central do Brasil, deve fornecer quaisquer documentos ou informações sobre a entidade não financeira de cujo capital participe direta ou indiretamente.

Art. 38. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência em cooperativa de crédito:

I - participar da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito; e

III - participar do capital de sociedades de fomento mercantil.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I do caput não se aplica:

I - aos membros dos conselhos de administração que não ocupem os cargos de presidente e vice-presidente desse conselho e aos membros do conselho fiscal, em ambos os casos, com relação às cooperativas de crédito integrantes do mesmo sistema; e

II - à participação em órgãos estatutários de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 39. A cooperativa singular de crédito deve manter em seu sítio na internet e em suas dependências, em local acessível e visível, os direitos e deveres dos associados, bem como informação sobre a forma de distribuição das sobras e de rateio das perdas.

Art. 40. As cooperativas de crédito podem realizar a assembleia geral ordinária para apreciação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício somente depois de, no mínimo, dez dias da data da divulgação dessas demonstrações, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria.

Art. 41. A implementação de plano para a solução da situação que ensejou a adoção de medidas prudenciais preventivas, com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da regulamentação específica, deverá ser objeto de acompanhamento por parte de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito.

Parágrafo único. A cooperativa central de crédito ou confederação de crédito deverá encaminhar relatórios ao Banco Central do Brasil com a frequência por ele determinada.

Art. 42. A cooperativa singular de crédito não filiada à cooperativa central de crédito pode contratar serviços de cooperativa central de crédito ou de confederação de crédito visando à implementação de sistemas de controles internos exigidos pelas disposições regulamentares em vigor.

Art. 43. O Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de fiscalização, caso constate deficiências na estrutura de controles internos e de gerenciamento de riscos ou insuficiência na estrutura física e tecnológica utilizadas na operação, gerenciamento e colocação de produtos pela cooperativa singular de crédito, pode determinar a suspensão da admissão de novos associados, enquanto não sanadas as deficiências.

Parágrafo único. A suspensão da admissão de novos associados referida no caput poderá se dar também com fundamento nas informações encaminhadas ao Banco Central do Brasil, nos termos dos arts. 26 a 28, no caso de desfiliação de cooperativa singular de crédito da respectiva cooperativa central de crédito.

Art. 44. É vedada a instalação de agência pelas cooperativas de crédito.

Art. 45. As cooperativas de crédito devem observar a regulamentação que disciplina os processos de autorização relacionados ao seu funcionamento.

Art. 46. As infrações aos dispositivos da legislação e desta Resolução, bem como a prática de atos contrários aos princípios cooperativistas, sujeitam os diretores e os membros de conselhos de administração, fiscal e semelhantes de cooperativas de crédito às penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam revogados:

I- o art. 6º da Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994;

II- os seguintes dispositivos da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015:

a) o art. 1º;

b) o art. 13;

c) os arts. 15 a 22;

d) os arts. 26 a 46; (Vide Resolução CMN nº 4.910, de 27/5/2021.)

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4910>

e) os arts. 52 a 63; e

f) o art. 67; e

III- os arts. 1º ao 9º da Resolução nº 4.659, de 26 de abril de 2018.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

.....

§ 6º A captação de recursos dos Municípios, prevista no § 1º deste artigo, que supere o limite assegurado pelos fundos garantidores referidos no inciso IV do caput do art. 12 desta Lei, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Caso a cooperativa não atenda ao disposto no § 6º deste artigo, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

§ 8º Além das hipóteses ressalvadas no § 1º deste artigo, as instituições referidas nesta Lei e os bancos por elas controlados, direta ou indiretamente, ficam autorizados a realizar a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

§ 9º As operações previstas no § 1º deste artigo, correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Ilan Goldfajn

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/03/2023 09:33:18

E-mail para zeli@franciscobeltrao.com.br

E-mail entregue, clicado

**Despacho 3-
7.229/2023**

17/03/2023 11:22

(Respondido)

Zeli J. SMF-CONT

PC/CI - Parecer...

CC

O sistema de **credenciamento** permite que todos os bancos cooperativos interessados e que atendam condições mínimas de estrutura e segurança financeira possam se cadastrar e tentar competir entre si, com a oferta de melhores serviços e condições contratuais, não gerando despesas nem receitas no processo.

No entanto, para inclusão do processo no sistema, a Fonte de Recursos: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia, é a mais apropriada. Conta 780 – Secretaria Municipal da Fazenda

—
Zeli Maria Raota Jonikaite
Contadora

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 4-
7.229/2023**

17/03/2023 14:00

(Encaminhado)

Parecer Contabil

Patricia M. PC/CI

SMA-LC-CHAM - Ch...

CC

—
Patrícia R Millani
Coord. Controle Interno

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/03/2023 14:00:13

Patricia R Millani PC/CI arquivou.

17/03/2023 14:00:13

Patricia R Millani PC/CI parou de acompanhar.

17/03/2023 Patricia R Millani PC/CI mudou da etapa

14:00:13

Parecer Contabil.

para **Minuta de Edital**.**Nota interna**

21/03/2023 07:21 ()

Nelson V. GVP-PC

Bom dia Prezados!

Em tempo, observa-se a necessidade de acrescentar ao presente termo as seguintes observações:

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

2.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

ACRESCENTAR:

m) ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE EM SEU TOTAL TEOR O CAPITULO IV, DOS REQUISITOS PRUDENCIAIS APLICAVEIS A CAPITAÇÃO DE RECURSOS DOS MUNICIPIOS, E EM ESPECIAL AO DESTACADO NO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO CMN Nº5051/2022;

AINDA:

3. DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE:

ACRESCENTAR:

3.2. COM BASE NA LC 130/209, ALETRADA PELA LC 196/2022, O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO, PR, FICARÁ ISENTO DE QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO, FRENTE AS COOPERATIVAS CREDENCIADAS;

Sem mais, observados os aspectos legais, solicitamos a inclusão dos textos sugeridos ao presente termo de referência.

Cordialmente.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/03/2023 08:25:26 por Lorizete Artuzo - Diretora de Departamento de Compras, Licitações e Contratos (matrícula .)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 223 DE 12 DE MAIO DE 2022

Designar os servidores para atuarem como
**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL
PARA CREDENCIAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) DANIELA RAITZ.

II - MEMBROS:

- a) ALEX BRUNO CHIES;
- b) NILEIDE T. PERSZEL;
- c) CLAUDIO KOZAN;
- d) NELSON VENZO;
- e) SUZANE VOLLMERHAUSSEN;
- f) LEANDRO SCHMIDT;
- g) ANDESSA THAIS NESI;
- h) RAFAEL DAL ZOTTO;
- i) GUILHERME SEIFERT NETO;

Art. 2º Designar os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) SANDRA ROSSATTO DA LUZ;
- b) SAMANTHA PÉCOITS;
- c) JULIANE YORIS;
- d) ANDREIA DOS SANTOS;
- e) LORIZETE ARTUZO.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 215 de 15 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C70D-C159-6B20-96A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 16/05/2022 10:08:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C70D-C159-6B20-96A5>

Proc. Administrativo 6- 7.229/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-CHAM - Chamamento Público

Data: 27/03/2023 às 16:51:13

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMF, SMF-CONT, GVP-PC, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA

TR CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS DE CREDITO

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro BönTE
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0420_2023_Proc_7229_Chamamento_credenciamento_Cooperativas_de_Credito.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoeltrao.1doc.com.br/verificacao/60F5-7841-14DD-7D39> e informe o código 60F5-7841-14DD-7D39





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0420/2023

PROCESSO Nº : 7229/2023
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda em que pretendem o credenciamento de instituições financeiras do tipo Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município no recebimento de aplicações financeiras oriundas de verbas públicas e de convênios, através de Chamamento Público.

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, Resolução CMN n.º 5.051/2022, Lei Complementar n.º 161/2018, Nota Técnica n.º 04/2018 e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexistência*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXISTÊNCIA E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexistência estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexistente a licitação quando *houver inviabilidade de competição*”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexistência, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexistência. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar pela contratação de todos, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque exis-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

tem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

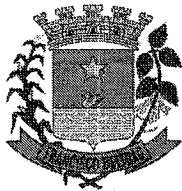
Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas para a prestação de serviços bancários, de depósitos bancários, aplicações financeiras e abertura de contas correntes bancárias;
- (ii) **Justificativa de Preço:** dispensada, pois no Termo de Referência consta que, com base na LC 130/209, alterada pela LC 196/2022, o Município ficará isento de qualquer tipo de remuneração em favor das cooperativas credenciadas;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a necessidade de credenciamento de cooperativas de crédito com base na orientação dada pela Lei Complementar n.º 161/2018 e Nota Técnica n.º 04/2018 da CNM;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Fazenda exarou parecer no qual atesta que o credenciamento permite que todas as cooperativas de crédito interessadas e que atendam condições mínimas de estrutura e segurança financeira possam se cadastrar, não gerando despesas nem receitas no processo;
- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06³.

³ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de instituições financeiras do tipo Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município no recebimento de aplicações financeiras oriundas de verbas públicas e de convênios, através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60F5-7841-14DD-7D39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/03/2023 16:51:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/60F5-7841-14DD-7D39>



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 145/2023

40

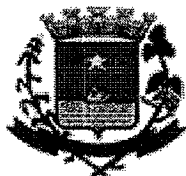
Equipamento Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
145	Contratação de Serviço	28/03/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
124811-1	ELOIS FELICIO RODRIGUES	285/2023	
Local			
12	Departamento de Contabilidade		
Órgão			
04	Secretaria Municipal da Fazenda		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
SEM PREVISÃO DE PAGAMENTO		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
		365 Dias	

Descrição:

CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO TIPO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, FORMALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA OPERAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, NO RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
087022	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto "depósitos financeiros" em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei nº 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.	SERV	1,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00
TOTAL GERAL					0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 05/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 20 de abril de 2023, às 09 horas, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

42

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
PROCESSO I DOC Nº 7229/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 286/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

1.2. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas em participar do Chamamento Público deverão possuir agência ou posto de atendimento localizados no território do Município de Francisco Beltrão-PR.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios, sendo:

Item	Código	Especificação
01	87022	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei nº 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

3.2. A prestação dos serviços previstos neste edital não implica em nenhuma previsão de pagamento às Instituições Financeiras credenciadas.

3.3. Com base na LC 130/2009, alterada pela LC 196/2022, o Município de Francisco Beltrão/PR, ficará isento de qualquer tipo de remuneração frente às Cooperativas Credenciadas.

4. DO ACESSO

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DF5-BD30-3E3D-7F51> e informe o código 7DF5-BD30-3E3D-7F51



4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, a partir da data de publicação deste edital e **até as 09h:00min do dia 20 de abril de 2023.**

4.2. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **20 de abril de 2023, às 09h00min**, na sala de Licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, pela Comissão Especial para Credenciamento, designada pela Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, facultada a presença do interessado ou seu representante.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público:

a) As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Cooperativas de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- c) Instituições arroladas no art. 9º, da Lei nº. 8.666/93.
- d) Instituições que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Instituições que tenham entre seus dirigentes qualquer pessoa ligada a integrante do poder público municipal de Francisco Beltrão, por laços de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

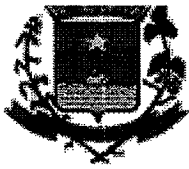
7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.



8.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente.

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

8.1.4. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

8.1.5. Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.6. Prova de regularidade com a fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.1.7. Prova de regularidade com a fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da instituição.

8.1.8. Prova de regularidade com a fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da instituição.

8.1.9. Certificado de Regularidade da proponente, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT.

8.1.11. Declaração Unificada - ANEXO III.

8.1.12. Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

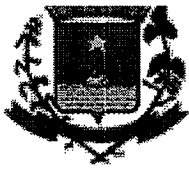
8.1.13. Atestado e/ou declaração de que atende em seu total teor o capítulo IV, dos requisitos prudenciais aplicáveis a captação de recursos dos municípios, e em especial ao destacado no artigo 6º, da Resolução CMN nº 5051/2022, de 25/11/2022.

8.1.14. Comprovação do cumprimento no disposto no Art. 7º da Resolução CMN nº 5.051/, de 25/11/2022.

8.1.15. Ata registrada da assembleia ou delegação de poderes ao gestor para manifestar concordância com futura contratação, conforme regime da cooperativa.

8.2. Se a instituição for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data



da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.4.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.5. No caso de existirem dentro do envelope da habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial para Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.6. A apresentação dos documentos especificados no item 8 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Instituição.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:

9.2. Caso a instituição encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial para Credenciamento, separadamente, por ocasião do início da Sessão de análise e Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas todas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento ocorrerá no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, desde que atendam os padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO convocará as instituições credenciadas para assinarem o termo de credenciamento em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

14.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Cooperativa credenciada, a realização de visita de inspeções e levantamentos técnicos nas agências, para fins de auditoria, sempre coordenada e sob orientação da equipe da Secretaria de Fazenda e Controle Interno.

14.3. O Município poderá a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos do termo de credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos interesses da administração.

14.4. Caberá aplicação de sanções conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e termo de credenciamento.

14.5. As credenciadas deverão estar ciente, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste termo de credenciamento. Em consequência a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.6. As credenciadas assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do termo de credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.



14.7. As credenciadas conforme disposto neste termo, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses.

15. DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Instituição Financeira deverá executar os serviços em agência localizada no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão-PR.

15.2. A execução do objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do termo de credenciamento.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.2.1. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

16.2.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

16.2.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

16.2.4. Além destas obrigações, ainda compete à credenciada:

- a) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir serviços executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O início da execução dos serviços dar-se-á após a celebração do termo de credenciamento decorrentes do presente chamamento, e terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

18. DA RESCISÃO

O termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município independentemente de notificação Judicial da credenciada, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da credenciada.



- c) se a credenciada, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do termo de credenciamento.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CEDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis corridos para o credenciamento, contado da data de publicação do Edital.

20.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para início do credenciamento, através de documento formal devidamente fundamentado, protocolado via Beltrão Digital, ou diretamente no setor de protocolo do Município.

20.3. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Fazenda.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para início do credenciamento, através de documento formal, a ser entregue no Departamento de Compras, Licitações e Contratos. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial para Credenciamento.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a execução do objeto ou o princípio da isonomia.

20.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

20.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração dos contratos, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.



20.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.11. Todos os custos decorrentes e/ou quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Cooperativas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

20.12. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, na Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

20.13. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.14. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.15. Fazem parte integrante deste Edital:

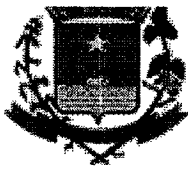
- Anexo I - Modelo de carta de credenciamento
- Anexo II – Modelo do ofício de apresentação
- Anexo III – Modelo da declaração unificada
- Anexo IV – Minuta do termo de credenciamento

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



ANEXO I

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

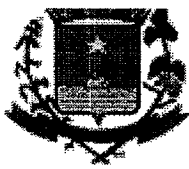
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(no caso de representante presencial a sessão de abertura do envelope)

À
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público n.º 005/2023

A
(instituição).....estabelecida.....inscrita
no CNPJ n.º....., através da presente, credencia o(a)
Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade
n.º..... e do CPF n.º..... a participar do Chamamento
Público n.º 005/2023 instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da proponente,
bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO
(Local e data)

AO
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da Proponente:

Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para credenciamento para operar junto ao município de Francisco Beltrão - PR no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios, sendo:

Item	Código	Especificação
01	87022	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei nº 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

Declaramos que estamos cientes que a prestação dos serviços especificados nesta proposta não implica em nenhuma previsão de pagamento por parte do Município a essa Instituição Financeira.

Declaramos que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estarei sujeito(a) às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

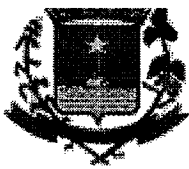
52

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DF5-BD30-3E3D-7F51> e informe o código 7DF5-BD30-3E3D-7F51





ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Pelo presente instrumento, a instituição, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA que:

- 1) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 5) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) Que ainda não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 7) Que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Francisco Beltrão, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 8) Sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 9) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

..... e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do termo de credenciamento.

10) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o termo de credenciamento seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone nos comprometemos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do termo de credenciamento, referente ao Chamamento Público n.º 005/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no termo de credenciamento.

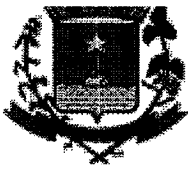
13) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DF5-BD30-3E3D-7F51> e informe o código 7DF5-BD30-3E3D-7F51





ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA OPERAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, NO RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor -----portador do RG n.ºPR e CPF n.ºresidente e domiciliado nesta cidade, doravante designado MUNICÍPIO e de outro,....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº com sede na Rua, nº....., CEP:, Bairro....., na cidade de, doravante designada CREDENCIADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo de credenciamento em decorrência do Chamamento Público nº 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento para operar junto ao município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios, sendo:

Item	Código	Especificação
01	87022	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei nº 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços previstos neste termo não implica em nenhuma previsão de pagamento à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base na LC 130/2009, alterada pela LC 196/2022, o Município de Francisco Beltrão/PR, ficará isento de qualquer tipo de remuneração frente às Cooperativas Credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Instituição Financeira deverá executar os serviços em agência localizada no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão-PR.





PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do termo de credenciamento.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

b) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

d) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes.

e) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade.

f) Substituir serviços executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização.

g) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O início da execução dos serviços dar-se-á após a celebração do termo de credenciamento decorrentes do presente chamamento, e terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município independentemente de notificação Judicial da credenciada, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da credenciada.
- c) se a credenciada, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do termo de credenciamento.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CEDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e



alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor **ELOIS FELICIO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 176.185.579-04 e portador do RG nº 6.182.151.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo das servidoras da Secretaria Municipal de Fazenda, Senhoras: Zeli Maria Raota Jonikaites, Sandra Brufatti Contini, Marta Raquel zuchelli Felipetto e Chana Crisdtna Zuconelli.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão oriunda do presente termo de credenciamento que não puder ser resolvida pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, -----

Município

Credenciada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DF5-BD30-3E3D-7F51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/03/2023 09:24:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DF5-BD30-3E3D-7F51>

centavos) correspondente a 85% dos proventos do servidor, referente aos proventos do servidor inativo, a partir da data do falecimento.

§ 1º É beneficiário da pensão:

DAVI FERNANDO ANTUNES BOFF, CPF nº 143.889.899-16, (filho menor) com cota parte de 100% (cem por cento), a partir da data do falecimento;

§ 2º A pensão ora concedida será reajustada na forma prevista no art. 40, § 8º da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Municipal nº 3141/2004.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de março de 2023..

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:6A10FFB

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o pagamento de diárias ao servidor abaixo especificado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias ao servidor abaixo especificado e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Ricardo de Lima Souza	017.395.389-19	029/2023	4,0	Curitiba - PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:6ADFF4C9

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR e a empresa Ivanilde Salete Dalsasso Azzolini - Gráfica Azzolini.

ESPÉCIE: Contrato nº. 014/2023 - Processo de dispensa nº 032/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de encadernação dos livros contábeis, matérias legislativas, publicações, jornais entre outros, relativos ao exercício de 2022 da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - Estado do Paraná.

PRAZO DE VALIDADE: 26 de maio de 2023

VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (um mil setecentos e trinta e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da Nota Fiscal do tipo Eletrônica.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

FORO: Comarca de Francisco Beltrão - PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente Do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:1B434007

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 05/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 20 de abril de 2023, às 09 horas, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BAFE7932

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 - UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **25 de abril de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de EMPRESA para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição) de veículos leves, médios, pesados e motocicletas da Frota Desta Municipalidade e da Frota do Corpo de Bombeiros**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 25 de abril de 2023**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.